

LEI N.º 308 /2009.

**Ementa:** “Cria Secretaria na Estrutura Administrativa e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iati a Secretaria de Cultura e Desportos, desmembrada da atual Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 2.º.** Compete à Secretaria de Cultura e desportos desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; promover a transformação da produção cultural em atividade econômica capaz de gerar emprego e renda.

**Art. 3.º.** Compõem a Secretaria de Cultura e Desportos:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- III) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER;

**Art. 4.º.** Os departamentos subordinados à Secretaria de Finanças terão as seguintes divisões:

- a) DEPARTAMENTO DE CULTURA
  - 1) Divisão de Promoção Cultural;
  - 2) Divisão de Bibliotecas Públicas, Parques e Sítios Ecológicos.

- a) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER  
1) Divisão de Promoção Esportes;  
2) Divisão de Promoção do Lazer.

**Art. 5º.** A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos passa a denominar-se Secretaria de Educação, reduzidas das suas atribuições e competência as ações constantes do art. 2º desta lei.

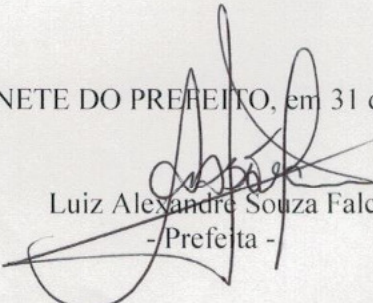
**Art. 6º.** Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Desportos de que trata esta Lei que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subseqüentes.

**Art. 7º.** Para instalação e funcionamento da Secretaria de Cultura e Desportos, criada pela presente Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional especial mediante remanejamento e no valor dos saldos das dotações existentes na data da vigência desta Lei, destinadas a manutenção dos projetos e das atividades relacionadas com as ações de difusão cultural e desenvolvimento do desporto amador, alocadas na unidade orçamentária Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento da Secretaria de Cultura e Desportos criada por esta Lei no Plano Plurianual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2009.

  
Luiz Alexandre Souza Falcão.

- Prefeita -